



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

Fone / PBX (43) 3675-8000

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

001/19

OFÍCIO N° 0021/2024

Centenário do Sul, 19 de Janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, encaminhar à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n° 001/2024, que propõe uma reposição salarial em 5% (Cinco por cento) nos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, efetivos ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a justa reposição salarial aos servidores públicos, considerando a conjuntura econômica, a necessidade de manter a qualidade dos serviços prestados à população e o compromisso com a valorização dos profissionais que compõem a Administração Pública.

Destacamos que a reposição salarial proposta é pautada em estudos que levam em consideração a responsabilidade fiscal, a equidade social e a importância de manter a eficiência do serviço público. A medida visa não apenas preservar o poder aquisitivo dos servidores, mas também fortalecer o ambiente de trabalho, promovendo uma atuação mais eficaz e comprometida.

Diante do exposto, solicitamos a gentil atenção desta Casa Legislativa para a análise e apreciação do Projeto de Lei em questão, acreditando que sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento do serviço público em nosso Município.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada ao presente Projeto.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por MELQUIADES
TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2024.01.19 14:32:56 -03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ PEREEIRA DA CRUZ

MD. Presidente da Câmara Municipal

Centenário do Sul – PR.





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

Fone / PBX (43) 3675-8000

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

002/19

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município no percentual de **5,00%(Cinco por cento)**, com efeitos financeiros a **partir de 1.º de Janeiro de 2024.**

Parágrafo único. Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, o reajuste salarial previsto neste artigo não se aplica aos servidores públicos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2.º O percentual de que dispõe o art. 1.º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão e aos subsídios dos agentes políticos.

Art. 3.º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário do Sul, em 19 de Janeiro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por MELQUIADES
TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2024.01.19 14:59:39 -03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

003/19

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº. 001/2024 que visa assegurar a justa reposição salarial aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como aos ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, incluindo os subsídios dos agentes políticos. A necessidade de tal medida é respaldada pela análise cuidadosa do cenário econômico e das condições de trabalho dos servidores, considerando os impactos inflacionários e a importância da manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

A Administração Pública deve manter um compromisso contínuo com a valorização dos seus servidores, reconhecendo o papel fundamental desempenhado por estes na prestação de serviços essenciais à sociedade. A reposição salarial é um instrumento crucial para preservar a dignidade e a motivação dos servidores, garantindo que seus vencimentos não se deteriorem frente à realidade econômica vigente.

A reposição salarial não se trata apenas de uma medida de equidade, mas também de justiça social. Ao garantir que os servidores públicos recebam reajustes condizentes com a inflação, estamos promovendo um ambiente de trabalho mais estável e incentivando o comprometimento e a excelência no serviço público.

A eficiência na prestação de serviços à população está diretamente relacionada ao bem-estar e à estabilidade dos servidores. A reposição salarial é, portanto, uma ferramenta essencial para preservar a qualidade dos serviços públicos, evitando a desmotivação e o desgaste profissional que podem comprometer a eficácia e efetividade do serviço público.

Reconhecemos a importância da responsabilidade fiscal e a necessidade de equilíbrio nas contas públicas. Este Projeto de Lei, contudo, está alinhado com as previsões orçamentárias, sendo fundamentado em estudos que demonstram a viabilidade financeira da reposição salarial proposta.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa a promoção da valorização do servidor público, a justiça social e a manutenção da eficiência do serviço público em nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário do Sul, em 19 de Janeiro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por MELQUIADES
TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2024.01.19 15:00:00 -03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

004/19

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

1. MOTIVAÇÃO:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro para reajuste salarial dos servidores municipais, objeto do projeto de lei nº 001/2024 a ser enviado a Câmara Municipal de Centenário do Sul.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

2. METODOLOGIA:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, bem como a virtual projeção para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores relativos as dotações "3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 – Obrigações Patronais. As Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes serão elaboradas contemplando os aumentos previstos.

FINALIDADE: Dispõe sobre o aumento de despesas com pessoal e obrigações patronais face o reajuste salarial pretendido.

JUSTIFICATIVA: Prover aos servidores públicos do Município de Centenário do Sul reajuste salarial para o exercício de 2024.

Nosso estudo terá por base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado de janeiro a dezembro de 2023, de **5,00%**, que será utilizado também para os exercícios subsequentes.

Assim sendo, nosso estudo alcançará os exercícios de 2024, 2025 e 2026.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

005/19

REMUNERAÇÃO BRUTA MÉDIA MENSAL	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
1.521.766,58	334.788,65	1.856.555,23

DESPESAS COM PESSOAL, APLICANDO O ÍNDICE DE 4,68% AO ANO.

ANO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL	ACRESCIMO
2024	1.597.854,91	351.528,08	1.949.382,99	92.827,76
2025	1.677.747,65	369.104,48	2.046.852,13	97.469,14
2026	1.761.635,04	387.559,71	2.149.194,75	102.342,62

SITUAÇÃO ATUAL DA DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	48.880.166,35
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	24.747.881,32
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	50,63%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal/ Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do mês de novembro de 2023.

Observação: Considerou-se de dezembro de 2023 para janeiro e demais meses de 2024, a elevação de **5,00%** na despesa com pessoal e o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de **4,68%** para a receita corrente líquida. Para 2025 e 2026, serão utilizados os mesmos índices para despesa com pessoal e receita corrente líquida, respectivamente.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

Fone / PBX (43) 3675-8000

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

006/19

ESTIMATIVA DE GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO:

ANOS	2024	2025	2026
DESPEASAS	25.985.275,38	27.284.539,15	28.648.766,11

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	COMPATÍVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	COMPATÍVEL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
RECURSOS ALOCADOS	Exercício de 2024: R\$ 29.557.258,00
Receita Corrente Líquida projetada para 2024	51.167.758,13
Receita Corrente Líquida projetada para 2025	53.562.409,21
Receita Corrente Líquida projetada para 2026	56.069.129,98

Gastos projetados com a revisão anual:	
No exercício financeiro em curso	25.985.275,38
No exercício de 2025	27.284.539,15
No exercício de 2026	28.648.766,11
Percentual projetado de gastos com pessoal com a alteração salarial:	
No exercício financeiro em curso	50,78%
No exercício de 2025	50,93%
No exercício de 2026	51,09%



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

Fone / PBX (43) 3675-8000

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

As variações, da RCL para 2025 e 2026 foram projetadas em **4,68%** ficando dentro das metas de inflação previstas para os dois períodos, porém, a despesa foi projetada em 5%. Assim, nosso índice que em novembro de 2023 que era de 50,62%, terá um pequeno crescimento ao longo do período estudado conforme detalha a planilha acima.

CONCLUSÃO

Isto posto, reafirmamos que: os cálculos foram feitos com base dos índices atuais de inflação e tendências de arrecadação, podendo alterar para cima ou para baixo, dependendo do cenário da economia nacional, bem como, dos efeitos que a arrecadação municipal sofrerá com a implantação da reforma tributária.

Centenário do Sul, 15 de janeiro de 2024.

ADIVALDO ANGELINI

Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 001/2024 – Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2024


WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSO DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 001/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 001/2024 – Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

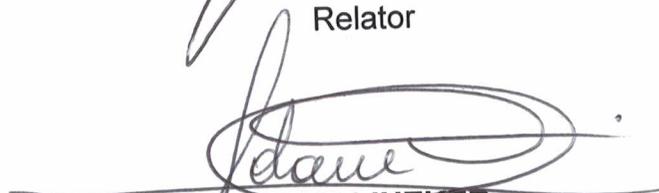
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2024


WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSO DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 001/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 001/2024 – Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2024.

VALDIR CASANOVA

Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA

Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

011/19

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 001/2024

SÚMULA Projeto de Lei 001/2024 – Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

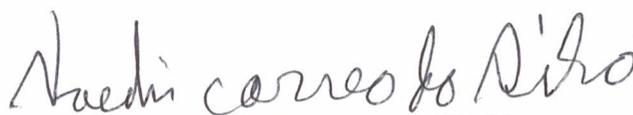
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2024


ADAM LINEKER
Presidente

TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

012/19

PARECER JURÍDICO Nº 002/2024



Centenário do Sul-PR, 25 de janeiro de 2024.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” *(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).*

“Referente ao Projeto de Lei nº 001/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido

013/19



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Fischer, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 001/2024, no qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ou ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos servidores do Município no percentual de 5,00%, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Segundo Petrônio Bráz¹, “Por vencimento entende-se o padrão fixo definido em lei, de maneira uniforme para determinada categoria de servidores, não se incluindo nele as demais vantagens pecuniárias que possam ser auferidas pelo servidor ou empregado, de natureza *propter personam* ou em razão da natureza ou local de trabalho(*propter laborem*).”

Segundo Petrônio Bráz², “Subsídio é a remuneração dos agentes políticos, com denominação adotada pela EC nº 19/98. Os subsídios são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 279.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 277.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

Assiste a todo servidor público e aos agentes públicos, direito a revisão geral, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice(art. 37, inciso X da CFB/88).

Nesse sentido, esta Lei concede a revisão geral e anual aos servidores públicos municipais, e aos agentes políticos do Poder Executivo, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois concede a revisão geral e anual aos servidores públicos municipais, e aos agentes políticos do Poder Executivo, esta Procuradoria Jurídica **sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.**

015/19



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA

PROCURADORA JURÍDICA

PROCOLO Nº 00124 DE
20 / 01 / 2024
FUNIONÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 25 / 01 / 2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CAMARA
[Signature]
1º SECRETARIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 25 / 01 / 2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CAMARA
[Signature]
1º SECRETARIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 25 / 01 / 2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA
[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 25 / 01 / 2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 25 / 01 / 2024

[Signature]
- PRESIDENTE

[Signature]
- 1º Secretário

APROVADO

EM segunda Discussão

Dia 26 / 01 / 2024

[Signature]
- PRESIDENTE

017/19



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Centenário do Sul, em 29 de janeiro de 2024.

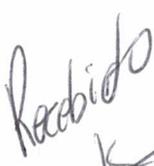
OFÍCIO Nº 002/2024

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Centenário do Sul, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 001/2024, aprovado por esta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
PRESIDENTE


26/01/24

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

MD PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL-ESTADO DO PARANÁ

018/19



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000
www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3211/2024.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município no percentual de 5,00%(Cinco por cento), com efeitos financeiros a partir de 1.º de Janeiro de 2024.

Parágrafo único. Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, o reajuste salarial previsto neste artigo não se aplica aos servidores públicos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2.º O percentual de que dispõe o art. 1.º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão e aos subsídios dos agentes políticos.

Art. 3.º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário do Sul, em 30 de Janeiro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO
No Livro Nº 2951 Em 31/01/2024
da Pagina Nº 96

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
JORNAL
Em 31/01/2024
Lilian Faustina
ASSINATURA

mj 019/19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3211/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 3211/2024.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município no percentual de 5,00%(Cinco por cento), com efeitos financeiros a partir de 1.º de Janeiro de 2024.

Parágrafo único. Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, o reajuste salarial previsto neste artigo não se aplica aos servidores públicos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2.º O percentual de que dispõe o art. 1.º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão e aos subsídios dos agentes políticos.

Art. 3.º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário do Sul, em 30 de Janeiro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:660AC20E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/01/2024. Edição 2951
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 001/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 001/2024 de 20/01/2024, contém 019 (dezenove) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 07 de fevereiro de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo